

## INTRODUÇÃO

O uso do termo “*bestializados*” para designar a reação dos que assistiram *in loco* à proclamação da República já caiu na trivialidade e parece não causar mais espécie. Não deveria. O feliz adjetivo escolhido pelo republicano ARISTIDES LOBO para demonstrar sua impressão em relação ao golpe de 15.11.1889 não representa apenas seu lamento ou indignação, no sentido de que aquele não seria o meio mais adequado ou de que aquela não seria “a república dos seus sonhos”. Antes, parece ainda revelar um estado de choque ante um fato incompreensível, que escapa a qualquer lógica, o que sugeriria que a proclamação da República no Brasil foi um ato sem sentido, ou, o que parece mais apropriado, uma conseqüência desproporcional à causa.

Com efeito, a proclamação da República, embora representasse justamente a mudança na fonte de legitimidade do poder político, que passaria, a partir de então, a ser o povo, não apenas não foi fruto de uma revolução popular, como – admitida a pertinência da observação de ARISTIDES LOBO – ocorreu à sua margem, causando mesmo espanto àqueles que deveriam ter sido senão os protagonistas, certamente os seus maiores interessados.

De todo modo, o advento da República trouxe o “povo” à cena política, o que implicou a reorganização político-institucional do País, a partir desta mudança da fonte de legitimidade do poder e, conseqüentemente, do fundamento de legitimidade da relação entre governantes e governados, que passaria a ser de representação. O interesse pelo estudo desta organização político-institucional, resultante da proclamação da República, justifica-se pelo fato de que, mal ou bem, seus traços fundamentais têm sido mantidos ao longo da história constitucional brasileira.

Desse modo, o presente trabalho pretende verificar como e por que se deram estas mudanças na organização política do País, e quais as suas implicações no campo jurídico, ou seja, determinar o alcance e o sentido destas alterações no quadro constitucional brasileiro.

O estudo desdobra-se em quatro capítulos. No primeiro, será feita uma análise histórica dos acontecimentos que concorreram para o advento da República, a partir das mudanças operadas no quadro econômico, político e social do País na segunda metade do século XIX. Desse modo, pretende-se verificar se e em que medida tais mudanças foram correspondidas ou mesmo responsáveis pelo surgimento do movimento republicano, e, principalmente, verificar se há uma relação de causalidade entre este movimento e a queda da Monarquia.

No capítulo seguinte, pretende-se descer à análise do modo como se deu a organização constitucional da República, a partir do estudo do processo constituinte. Tal análise permitirá elucidar como ocorreu a tradução do movimento republicano para o campo político-jurídico, permitindo, assim, verificar se e até que ponto o processo de elaboração do texto constitucional seguiu os movimentos que antecederam à queda da monarquia. Desse modo, serão abordados a composição do Congresso Constituinte e o processo estabelecido para a aprovação da Constituição, bem como os principais debates travados no seio da Constituinte, a fim de verificar as alternativas que se apresentaram ao texto finalmente aprovado, revelando, portanto, não apenas o que a Constituição foi, mas o que poderia ter sido.

O capítulo terceiro destina-se à análise do texto constitucional definitivamente aprovado, com o objetivo de buscar o sentido e o significado do projeto político trazido pela Constituição de 1891. Tal exame será feito com base nas doutrinas de JOÃO BARBALHO e CARLOS MAXIMILIANO – autores das mais conhecidas e respeitadas obras destinadas à exegese da Constituição de 1891 e que, portanto, refletiam, à época, o sentido atribuído às normas constitucionais.

Finalmente, no capítulo quarto pretende-se demonstrar como ocorreu a guarda do projeto político trazido pela Constituição de 1891 a partir da atuação do Supremo Tribunal Federal no exercício do controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Busca-se, assim, examinar os temas que com maior frequência chegavam àquela Corte, a fim de verificar os pontos do projeto político da Constituição de 1891 que encontravam maior grau de dificuldade de imposição à realidade política do País.